



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.971, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI, autarquia municipal, autorizado a manter 80 (oitenta) bolsas de estudo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da semestralidade dos cursos de graduação, exceto para dependências e adaptações, que deverão ser pagas integralmente.

Artigo 2º As inscrições para as bolsas de estudo serão amplamente divulgadas pela instituição e deverão ser abertas no primeiro semestre de cada ano, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início do período letivo, conforme calendário escolar, na forma como estabelecer o edital.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer às bolsas de estudos candidatos que estiverem devidamente matriculados até o último dia para o fim das inscrições.

Artigo 3º O Reitor designará anualmente uma Comissão de Bolsas de Estudo, composta por:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) dois representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal;
- c) um representante do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI;
- d) um representante do Centro Acadêmico;
- e) um representante da comunidade indicado pelo Presidente da Câmara Municipal em comum acordo com as lideranças partidárias.

§1º Os nomes serão encaminhados em tempo hábil pelo Reitor ao Prefeito do Município e este os enviará ao Presidente da Câmara, que os submeterá a referendo dos parlamentares na primeira sessão ordinária, ou convocará sessão extraordinária para deliberação da matéria em discussão única.

§2º É dever dos integrantes da Comissão de Bolsas de Estudo, além de obedecer os critérios objetivos e subjetivos elencados no art. 4º desta Lei, contemplar as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

peças que comprovadamente sejam carentes e necessitadas e, além disso, verificar “in loco” as veracidades das informações prestadas pelos inscritos, diretamente ou através de auxílio técnico dos profissionais de assistência social.

Artigo 4º A Comissão decidirá sobre a concessão das bolsas, classificando os candidatos que comprovarem:

- a) não receber quaisquer benefícios provenientes de estágio remunerado;
- b) não receber quaisquer benefícios estudantis dos governos federal, estadual ou municipal;
- c) ter cursado o ensino médio em escola pública ou em escola particular com bolsa de estudos parcial, desde que o desconto seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento);
- d) não ter concluído o ensino superior;
- e) rendimento familiar de, no mínimo, 03 (três) vezes o valor remanescente da bolsa pretendida.

§ 1º A classificação dos candidatos será feita de acordo com o seu índice de carência, obtido pelo resultado da fórmula $[(R - V) / (S \times N)]$, na qual:

- a) “R” representa a renda bruta familiar, considerada a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;
- b) “V” representa o valor do curso em que o candidato estiver matriculado;
- c) “S” representa o valor do salário mínimo vigente; e
- d) “N” representa o número de pessoas do grupo familiar.

§2º Para os fins desta Lei, são considerados carentes os candidatos que obtiverem índice de carência menor que 1,000 (um).

§3º A Comissão deverá classificar, prioritariamente, os candidatos já contemplados no processo de seleção imediatamente anterior, que mantiverem o índice de carência previsto no §2º deste artigo, caso em que as respectivas bolsas serão mantidas.

§4º Atendido o disposto no parágrafo anterior, as bolsas restantes serão distribuídas dentre os demais candidatos, classificando-os em ordem crescente a partir do menor índice de carência apurado.

§5º No caso de empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) menor renda bruta familiar;
- b) maior quantidade de pessoas no grupo familiar;
- c) sorteio público.

§6º Será desclassificado o candidato veterano que, embora tenha preenchido os requisitos previstos nesta Lei, não tenha alcançado aprovação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da soma das disciplinas do ano letivo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§7º A lista classificatória deverá ser publicada no site da instituição.

§8º Qualquer interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, apresentar recurso administrativo em única instância ao Reitor, que decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis.

§9º Uma vez finalizado e antes de sua homologação, o processo de concessão das bolsas será encaminhado em tempo hábil para a Controladoria Geral da instituição, a qual poderá expedir recomendações ou instruções quando forem necessárias.

§10 Independentemente do encaminhamento previsto no parágrafo anterior, a Controladoria Geral da UNIFAI poderá, a qualquer momento, analisar os processos de concessão de bolsas requisitando informações à comissão competente e adotando as medidas de controle viáveis.

Artigo 5º No caso de transferência ou desistência de aluno beneficiado, a bolsa será transferida para o classificado seguinte, que aproveitará o benefício a partir de então.

Artigo 6º O processo de escolha dos candidatos à bolsa de estudo deverá ser concluído no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data da publicação do edital, sob pena de nulidade.

Artigo 7º Para o processo de seleção do ano de 2020, a Comissão de Bolsas de Estudo considerará como “processo de seleção imediatamente anterior”, nos termos do artigo 4º, §3º desta Lei, o último homologado sob as disposições da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005, com suas respectivas alterações.

Artigo 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3.124, de 08 de abril de 2005; Lei nº 3.141, de 08 de julho de 2005; Lei nº 3.372, de 23 de setembro de 2009; e Lei nº 3.492, de 21 de setembro de 2011.

Adamantina, 26 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município